Lei nº 2.489/2005
De: 08 de Julho de 2005

"Autoriza assinatura de acordo e pagamento de despesas junto ao "Projeto Artesanato - Manhuaçu", e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a arcar com despesas de alimentação/lanches, até o valor de R$-3.000,00(três mil reais), como apoio ao "Projeto Artesanato Manhuaçu", a ser realizado no Município de Manhuaçu, em parceria com o SEBRAE/MG, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MANHUAÇU – ACIAM/SESI e ARTESÃOS.

Parágrafo Único: O valor das despesas que trata o caput do artigo primeiro, não poderá ultrapassar a importância de R$-3.000,00(três mil reais).

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a assinar o termo de acordo de resultado do Projeto.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face ao repasse financeiro ora autorizados, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar o pleno cumprimento da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 08 de Julho de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal